



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 339/98

DISPÕE SOBRE ISENÇÕES FISCAIS - JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SOBRE O IMPOSTO MUNICIPAL (IPTU), REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 95, 96 E 97.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções Fiscais - juros, multas e correção monetária sobre o Imposto Municipal (IPTU), referente aos exercícios de 1995, 1996 e 1997, já inscritos em Dívida Ativa na Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2º - O imposto lançado nos exercícios passados, deverá ser convertido em UPFs do dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Os valores referentes as Upfs serão negociados de conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta isenção ora autorizada será por tempo determinado, o seu prazo será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica ainda determinado que após o prazo previsto, o Executivo deve encaminhar os contribuintes devedores em Dívida Ativa, para pagamento dos seus débitos em ação executiva.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho de 1998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria,
registrato em livro próprio.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe do Dpto. Administrativo e Financeiro

